DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2256/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/353/2025
PROTOCOLO	: 2397268
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MARYANE HIRAHATA SHIOTA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL LABORATORIAL. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 29/2024 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2024, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, objetivando ao Registro de Preços a aquisição parcelada e futura de reagentes e material laboratorial, no valor total de R$ 210.686,73 (duzentos e dez mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), em que registrou os preços das empresas: SHL Saúde Hospitalar Laboratorial Ltda ME; Liga Medical Comércio e Representações Ltda ME; Procela Participações Ltda ME; M. S. Diagnóstica Ltda; Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda ME; Signaz Produtos e Negócios Ltda EPP; A. C. L. Assistência e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda EPP e Dimalab Eletrônicos do Brasil Ltda EPP.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 29/2024 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2024 (ANA - DFSAÚDE – 1107/2025 / peça n. 49 / fls. 2047-2050).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 52, fls. 2053-2054, opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços *(PARECER PAR – 7ª PRC – 3030/2025).*

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 29/2024)

O certame – *Pregão Eletrônico n. 29/2024* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na lei n. 14.133/21, juntamente com Decreto Municipal n. 46/2023. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2024

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2024 contém as cláusulas obrigatórias previstas na lei n. 14.133/21, juntamente com Decreto n. 11.462/2023, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 29/2024 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 51/2024, realizados nos termos dos artigos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal n. 46/2023 e Decreto n. 11.462/2023.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd